



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2018

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO RECIFE (PELO) n.º 78/2018, que: “ALTERA O ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA DO RECIFE.”; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Recife (PELO) nº 78/2018, de autoria da vereadora Natália de Menudo, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Aerto Luna foi designado como relator.

O projeto de lei altera o artigo 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e dispõe sobre a publicação da legislação municipal no Diário Oficial do Município, bem como sua disponibilização na rede mundial de computadores. O projeto também dispõe que as regras de legística e consolidação das leis municipais sejam realizadas através de lei complementar.

Em 24/04/2018, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 25/04/2018 e encerrou em 10/05/2018 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR¹** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal**. Além disso, de acordo com o **art. 30, II, da CF**, também compete ao Município: *“II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora, a proposição tem o seguinte objetivo:

Justificativa do PELO 78/2018: “assegurar a legitimidade da padronização da legislação municipal, tornando o processo legislativo mais organizado e coeso, afastando possibilidades reais de óbices de natureza técnica que impossibilitam a tramitação de determinadas matérias. Tal medida seguirá um padrão único já adotado nas esferas federal e estadual, o qual otimiza as atividades legislativas no âmbito do Recife. A propositura tem escopo legal no que dispõe o art. 25 da Lei Orgânica do Recife, sobretudo no que tange ao processo de legitimidade e admissibilidade formal.”

Do ponto de vista formal e material a proposição não esbarra na **Lei Orgânica do Recife**, que em seu **art. 6º, X**, fixa a competência do Município para elaborar e alterar a sua Lei Orgânica.² No mesmo sentido, o **art. 78, XI da Constituição de Pernambuco** atribui aos Municípios a competência para **“elaborar e reformar sua lei orgânica, na forma e dentro dos limites fixados na Constituição da República e nesta Constituição;”**

¹ **Art. 6, I da LOMR** – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² L. O. M. R - “**Art. 6º** - Compete ao Município: X - elaborar e alterar a Lei Orgânica na forma e dentro dos limites fixados nas Constituições da República e do Estado de Pernambuco”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

No que diz respeito à iniciativa, o **PELO 78/2018** está de acordo com o **art. 26, da LOMR³** e com o **Regimento Interno** que atribui à Câmara legitimidade para propor emendas à LOM, nos termos do art. 245, I.⁴, desde que, respeitados o terço legal.

No mérito, a proposição legislativa disciplina tema de relevante interesse para a sociedade no que diz respeito à padronização da legislação municipal e sua publicidade. De acordo com o texto, a publicação da legislação municipal será realizada obrigatoriamente no Diário Oficial do Município e disponibilizada na rede mundial de computadores. O projeto também dispõe que as regras de legística e consolidação das leis municipais deverão ser objeto de lei complementar.

Entretanto, no intuito de adequar a proposição aos seus propósitos, no âmbito da **Comissão de Legislação e Justiça**, com os poderes que lhe confere o **inciso III, do art. 104 do RICMR**, propõe a seguinte **Emenda**:

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PELO 78/2018

Ementa: Modifica a redação do art. 1º do PELO 78/2018.

Art. 1º - Modifica o art. 1 do PELO 78/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 1º - Fica alterado o art. 24 da Lei Orgânica do Recife, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

**“Art. 24.
.....**

³ **Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”**

⁴ **Regimento Interno - Art. 245, I - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: I - De um terço (1/3) no mínimo, da Câmara;**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

§ 1º A legislação municipal será, obrigatoriamente, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada na rede mundial de computadores (Internet).”(NR)

§ 2º Lei complementar disporá sobre a legística e a consolidação das leis municipais.”(NR)

Registre-se que a proposta de emenda atende a orientação da Consultoria Legislativa desta Casa, tendo sido aprovada pela Comissão de Revisão da Lei Orgânica conforme atas da 9ª e 15 reuniões.

Do exposto, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela **APROVAÇÃO** do **PELO 78/2018, com a redação dada pela Emenda Modificativa.**

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **PELO 78/2018, com a redação dada pela Emenda Modificativa.**

Recife, 18 de junho de 2018.

AERTO LUNA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Legislação e Justiça** opinou pela **APROVAÇÃO** do **PELO 78/2018**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de junho de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente